



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 436

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Edital - Classificação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 436

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1669, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias com recursos provenientes do Governo Federal no Município de Nova Independência, e dá outras providências”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1693/2024 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada (assistência financeira complementar da União) recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único, do Artigo 5º, do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 12.994 de 2014, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado, no exercício de suas atividades, para o atingimento de metas pactuadas pela Secretária, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, de forma proporcional ao desempenho de cada Agente, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado na forma de repasse financeiro aos Agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e quem tenham desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período,

estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença maternidade ou afastados por acidente de trabalho.

§ 4º O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, sendo apenas base para cálculo da Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda.

§ 5º Para computo do período proporcional previsto no § 1º, será computado os meses efetivamente trabalhado, desde que tenha no mínimo 15 (quinze) dias de trabalho no respectivo mês.

§ 6º O valor do repasse previsto no caput, deverá respeitar a proporcionalidade entre os Vencimentos dos ACS e ACE e o valor do repasse efetuado pelo Governo Federal como parcela adicional, sendo o teto do respectivo incentivo o salário base do empregado público.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Nova Independência/SP, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, de parcela adicional do Programa Saúde da Família.

Art. 3º O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art. 4º O incentivo financeiro anual será pago aos ACS - Agentes Comunitários de Saúde e aos ACE- Agentes Controle de Endemias, quando houver o repasse realizado pelo Governo Federal de parcela adicional, não se computando para esse fim as parcelas repassadas conforme Art. 9º-C, § 4º da Lei Federal nº 11.350/2006, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Esta lei terá seus efeitos retroativo quanto ao exercício de 2023, devendo ser pago o incentivo excepcionalmente no mês de fevereiro/2024, desde que repassado pelo Governo Federal conforme previsto no caput.

§ 2º Nos exercícios seguintes a promulgação desta lei, o pagamento do incentivo será realizado no mês de janeiro, do ano subsequente, exceto ao previsto no § 1º deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Site e no Diário Oficial do Município na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 436

Página 3 de 4

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 44.430.429/0001-94

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024 - B

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nova Independência – SP, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado processo classificatório de documentos pessoais e avaliação por análise de currículo para o cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) Educação Física, Professor de Educação Básica II (PEB II) - Língua Espanhola, Professor de Educação Básica II (PEB II) - Língua Portuguesa / Inglês, bem como **DIVULGA** o resultado final dos (certificados e títulos) para os cargos, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital Nº 01/2024, conforme segue:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) EDUCAÇÃO FÍSICA

Ord.	PROFESSOR	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	DEIVID MAX GUANAIS AMORIM	07/11/1981	14 pontos	1º
2	TALITA CHESLEY FERREIRA DE ANDRADE	21/09/1984	02 pontos	2º
3	VIVIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	14/01/1977	01 pontos	3º
4	CARLOS PEREIRA	29/03/1979	-	Desclassificado
5	VANESSA CHAGAS BENANTE	07/07/1981	-	Desclassificada
6	ANA CAROLINA RODRIGUES COCA	24/02/1982	-	Desclassificada
7	VALQUÍRIA JORGE MADALENO	04/06/1991	-	Desclassificada
8	DANIEL ROMALICIO DE FIGUEIREDO	22/03/1980	-	Desclassificado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) - LÍNGUA ESPANHOLA

Ord.	PROFESSOR	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	ERIKA FABIANA PEREIRA SASAKI DE ALMEIDA	21/01/1979	17 pontos	1º
2	MIRIAN ALVES DE CARVALHO	19/10/2001	09 pontos	2º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) - LÍNGUA PORTUGUESA / INGLÊS

Ord.	PROFESSOR	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	SANDRA APARECIDA DA SILVA ÓBICE	20/08/1975	27 pontos	1º
2	SANDRA CRISTINA DE LIMA	08/04/1974	20 pontos	2º
3	AMADA GONÇALVES CIRINO	15/09/1984	06 pontos	3º
4	JOELMA CRISTINA DE ARAÚJO OLIVEIRA	15/05/1983	0 pontos	4º

pmnIndependencia@uol.com.br

Fone/Fax (18) 3744-9990

Rua Arthur Lino de Alencar, nº 01 - Centro - CEP: 16940-000 - Nova Independência - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 436

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 44.430.429/0001-94

5	BELARMINO DA SILVA FRANÇA NETO	12/09/1973	-	Desclassificado
6	BEATRIZ HILÁRIO FELIX CARNEIRO	26/11/1999	-	Desclassificada
7	GISELA CAMPOS MATOS DE OLIVEIRA	08/10/1966	-	Desclassificada
8	SOLANGE RODRIGUES SOUZA NEVES	27/05/1971	-	Desclassificada
9	PATRICIA MOREIRA RAMOS	10/05/1978	-	Desclassificada
10	JOSEFINA DE AGUIAR	05/11/1959	-	Desclassificada

Nova Independência – SP, em 20 de fevereiro de 2024.



FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA INDEPENDÊNCIA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO: 2021 / 2024

pmnIndependencia@uol.com.br

Fone/Fax (18) **3744-9990**

Rua Arthur Lino de Alencar, nº 01 - Centro - CEP: 16940-000 - Nova Independência - SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6418-1bcb-28ef-3400



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Independência (SP), Edição nº 436, ano IV, veiculado em 20 de fevereiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA INDEPENDENCIA (CNPJ 44430429000194) em 20/02/2024 às 17:19:36 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | Videoconferencia, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6418-1bcb-28ef-3400>